



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
29 / 10 / 2014
Nº 792
R.
PROTOCOLISTA

MENSAGEM Nº 046/14



Fundão/ES, 23 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer à apreciação dos nobres Edis **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei, que *Altera a redação do art. 1º - A da Lei Municipal nº 800/2011 (alterada pela Lei Municipal nº 954/13), instituindo, no mês de dezembro de cada ano, uma complementação do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo. para o servidor público do Poder Executivo Municipal.*

Trata-se de uma matéria que auxilia o servidor do Poder Executivo Municipal na melhoria do seu poder aquisitivo, especialmente no período das confraternizações natalinas. Ademais, como se sabe, esse benefício não é considerado como rendimento tributável, ou seja, o servidor pode utilizá-lo integralmente na sua manutenção e na da sua família.

O pedido em regime de **urgência** se justifica pelo fato de que já estamos prestes a findar o exercício e, se forem adotados os prazos regimentais das comissões, não haverá tempo hábil para efetivação do benefício em prol do servidor.

Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, faça-se constar que, por se tratar de projeto/atividade em execução, a despesa já se encontra devidamente categorizada no orçamento em vigor e o será nos orçamentos



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



dos exercícios subseqüentes, distribuídos nas dotações orçamentárias próprias por órgão e/ou unidade orçamentária e o impacto financeiro estimado advindo de tal despesa será da ordem de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) para o presente exercício e, considerando-se constantes o valor do ticket alimentação e o quantitativo de servidores da Prefeitura, o valor do impacto será o mesmo nos dois exercícios subseqüentes.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita

Ao Exmo senhor
Carlos Augusto Tófoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 03/2013.

Altera a redação do art. 1º - A da Lei Municipal nº 800/2011 (alterada pela Lei Municipal nº 954/13), instituindo, no mês de dezembro de cada ano, uma complementação do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo, para o servidor público do Poder Executivo Municipal.

A Prefeita do Município de Fundão – ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da lei Municipal nº 800/11, alterada pela Municipal nº 954/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** No mês de dezembro de cada ano, o servidor público do Poder Executivo Municipal fará jus a uma complementação do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 23 de outubro de 2014.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita